



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB/RIO DE JANEIRO

Código de Ética

CAPÍTULO I

CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º – Este Código de Ética, de acesso livre a todas as pessoas físicas e jurídicas por ele abrangidas, expressa um acordo de disposições éticas entre todas as partes interessadas nas atividades da Associação Atlética Banco do Brasil – Rio de Janeiro, a seguir designada ASSOCIAÇÃO ou AABB.

Parágrafo único – Este Código representa um compromisso assumido por:

- I. Associados – pessoas que integram o Corpo Social da AABB (Estatuto – Art. 1º, itens I a IV);
- II. Conselheiros – membros eleitos pelos associados para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Administração;
- III. Diretores – membros designados pelo Presidente do Conselho de Administração para as Diretorias Setoriais;
- IV. Assessores – membros de Comitês Consultivos, designados pelo Presidente do Conselho de Administração;
- V. Gestores – todos os que de alguma forma exercem atos de gestão, por serem detentores de cargo gerencial ou estarem em exercício dele;
- VI. Funcionários – contingente do Quadro de Pessoal da Associação;
- VII. Colaboradores – Terceirizados, Consultores, Estagiários e Jovens-aprendizes;
- VIII. Titulares de Empresas Parceiras ou Prestadoras de Serviços, como também os respectivos empregados, enquanto atuarem para o desenvolvimento das atividades fins da Associação ou prestando-lhe serviços; e
- IX. Fornecedores – provedores de bens materiais que mantenham vínculos contratuais com a Associação.

Art. 2º - São finalidades deste Código de Ética:

- I. disseminar os valores morais e os princípios éticos, no âmbito dos relacionamentos da Associação;
- II. determinar o paradigma de conduta de todas as pessoas que atuam e interagem com a AABB, independente do vínculo que mantêm com a Associação;
- III. contribuir para o aperfeiçoamento das relações internas e externas, desenvolver o bem-estar comum e propiciar um ambiente de trabalho digno, saudável e produtivo.
- IV. consolidar a transparência na condução das atividades e negócios da Associação;
- V. concretizar as expectativas e os interesses legítimos dos associados e demais partes, em relação ao comportamento ético;
- VI. manter as atividades da AABB ancoradas nos padrões técnicos, morais e éticos reconhecidos pela sociedade, proteger sua integridade e prevenir situações de conflito entre os interesses institucionais e o de terceiros, e destes entre si.
- VII. preservar, desenvolver e fortalecer a boa imagem e a reputação da Associação, de modo a ampliar e reforçar a confiança dos associados, empregados e sociedade em geral, e, ainda, resguardar a imagem institucional do Banco do Brasil e da Federação Nacional de Associações Atlético Banco do Brasil – FENABB.



CAPÍTULO II

VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 3º – As condutas institucionais e profissionais são referenciadas por princípios éticos e valores morais, que têm como fundamentos a:

- a) cidadania, urbanidade, democracia, transparência, equidade, solidariedade e responsabilidade socioambiental;
- b) dignidade, honestidade, integridade, respeito e justiça;
- c) responsabilidade, coerência, colaboração e comprometimento.

Parágrafo único – Todos os atos de gestão serão norteados também pelos princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

CAPÍTULO III

PADRÕES DE CONDUTA

Art. 4º – A AABBB rege-se pelos valores e princípios do Capítulo II precedente, tendo como fundamento as diretrizes de conduta estabelecidas nos Artigos 3º e 47 do Estatuto para nortear o planejamento e a execução de suas ações, o inter-relacionamento negocial e as relações associativas com os diferentes públicos que com ela interagem.

§1º – A conquista dos propósitos éticos da Associação, supracitados no Art. 2º deste Código, vincula-se à soma dos esforços e à adesão aos princípios éticos de todas as áreas e das pessoas que nelas atuam, em suas relações cotidianas e respectivas condutas.

§2º – O compromisso da reciprocidade será reivindicado em todos os relacionamentos da Associação, visando assegurar:

- I. a equidade de gênero, raça e etnia;
- II. a adequação do atendimento às pessoas com deficiência;
- III. o repúdio a conduta que possa caracterizar constrangimento, assédio ou discriminação de qualquer natureza;
- IV. a lisura, a transparência e a imparcialidade;
- V. o diálogo, a colaboração e a parceria;
- VI. a integridade, a veracidade, a transparência e a tempestividade das informações;
- VII. o sigilo e a confidencialidade das informações não-públicas, confidenciais e protegidas por lei; e
- VIII. o respeito às leis e às boas práticas trabalhistas, sociais e ambientais.



CAPÍTULO IV

DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º – São deveres essenciais dos Conselheiros, Dirigentes, Assessores, Gestores, Funcionários e Colaboradores, além daqueles instituídos nas leis, resoluções e normativos internos:

- I. preservar, em sua conduta, os valores e princípios éticos, em prol de um ambiente de trabalho saudável e profícuo;
- II. conhecer, cumprir e zelar pela observância deste Código;
- III. contribuir para a satisfação dos direitos e interesses legítimos dos Associados;
- IV. exercer suas atribuições e prerrogativas institucionais com zelo, discrição e probidade, abstendo-se de:
 - a) praticar atitudes que visem a obtenção de favores ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outras pessoas;
 - b) difundir, sem autorização, posicionamentos oriundos de deliberações ou de quaisquer atos administrativos;
 - c) incorrer em atos que caracterizem desqualificação pública, ofensa, intimidação ou ameaça, perseguições, antipatias, interesses escusos ou conivência com erro de outrem;
 - d) concorrer, sob qualquer pretexto, para o exercício da discórdia entre os órgãos que compõem a estrutura organizacional da Associação;
 - e) violar a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
 - f) incidir na prática de intolerância motivada por qualquer tipo de preconceito;
 - g) atentar contra a moral e bons costumes, causar mal-estar ou colocar em risco a integridade e saúde de qualquer pessoa; e
 - h) fazer ou divulgar, por qualquer meio interno ou externo, denúncias infundadas, comentários ou críticas ofensivas à ABB, a membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Administração, a membros das Diretorias Setoriais, a assessores de Comitê Consultivo, a superiores, a subordinados e aos demais funcionários;
- V. cuidar para que as relações com prestadores de serviços e fornecedores estejam em conformidade com os valores morais e demais compromissos preconizados neste Código;
- VI. garantir a inviolabilidade do teor de documentos em seu poder ou que deva encaminhar para providências de qualquer natureza;
- VII. cientificar, preservada a confidencialidade, eventuais desvios éticos ou irregularidades das quais tomem conhecimento, reportando-se, conforme o caso:
 - a) ao superior imediato, no envolvimento de funcionários, colaboradores e prestadores de serviço;
 - b) à Ouvidoria, em se tratando de associados ou de titulares, empregados e alunos de empresas terceirizadas;
 - c) a um dos membros do Conselho de Administração, se envolver diretores, assessores e gestores; e
 - d) à mesa do Conselho Deliberativo, em se tratando de conselheiros;
- VIII. assinar Termo de Ciência e de Compromisso, por meio eletrônico ou impresso, pelo qual declaram conhecer e ter compreendido o presente Código de Ética, responsabilizando-se por respeitá-lo, cumpri-lo e zelar pela sua observância.



Art. 6º– Além de atender-se aos preceitos institucionais do Art. 5º do Estatuto, particularmente quanto aos fundamentos dos princípios e valores deste Código de Ética, é dever dos associados respeitar ainda as normas de conduta consubstanciadas no Regimento Interno da AABB, em seu Art. 11.

CAPÍTULO V

INTEGRIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

Art. 7º – Respeitadas as disposições do Estatuto e de Regimentos Internos, é responsabilidade dos Conselheiros e Dirigentes definir claramente papéis e responsabilidades cabíveis a si, aos demais Conselheiros, aos Dirigentes e aos Gestores.

Parágrafo único – Aos Conselheiros, Dirigentes e Gestores, no exercício do cargo, incumbe:

- I. prezar pela segregação de atividades e funções, de forma que uma mesma pessoa não assuma simultaneamente responsabilidades das quais decorram interesses conflitantes, ainda que de forma meramente esporádica ou eventual;
- II. agir com integridade em todas as situações e prevenir a ocorrência de conflitos de interesses;
- III. abster-se de utilizar o nome da AABB em benefício próprio ou com interesses político-partidários;
- IV. utilizar mão de obra, bens e instalações de acordo com os interesses da Associação, abstendo-se de fazê-lo com fins alheios às finalidades autorizadas;
- V. apoiar e incentivar participação apenas em projetos que atendam aos fins da AABB; e
- VI. contribuir e zelar para o permanente equilíbrio econômico e financeiro da AABB.

Art. 8º – São responsabilidades dos Gestores, Funcionários e Colaboradores da AABB:

- I. cumprir integralmente sua jornada de trabalho e dedicá-la exclusivamente aos interesses da Associação, evitando que assuntos particulares ou comerciais interfiram no cumprimento das suas responsabilidades profissionais;
- II. utilizar os sistemas de comunicação, dispositivos eletrônicos ou quaisquer outros equipamentos conforme os interesses da Associação, abstendo-se de fazê-lo para fins particulares;
- III. respeitar o caráter laico e apartidário da AABB; e
- IV. respeitar a verdade e não se omitir diante da evidência de inverdades.

CAPÍTULO VI

DESVIO DE CONDUTA

Art. 9º – A prática de atos ou procedimentos em desacordo com o presente Código de Ética, assim como qualquer omissão ou ação com finalidade divergente dos interesses da AABB, mesmo que observadas as formalidades legais intrínsecas e que não haja violação expressa à lei, ensejará, na forma de regulamentação interna específica, a apuração, avaliação e, quando cabível, aplicação das medidas de caráter disciplinar.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Este Código de Ética entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, cabendo ao Conselho de Administração dar conhecimento de sua aprovação às pessoas por ele abrangidas, inclusive disponibilizando-o no website oficial da ABB.

AABB – RIO DE JANEIRO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Odali Dias Cardoso
Presidente

Mário Magalhães de Sousa
Vice-Presidente Administrativo

Lauro Sander
Vice-Presidente Financeiro

Este Código de Ética foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 27 de outubro de 2022